



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



PROJETO DE LEI Nº 1367 /2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG NO EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, com fulcro no art. 27, inciso II da Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores na cidade de Santana do Paraíso/MG, de conformidade com a presente Lei.

Art. 2º A campanha de que trata a presente Lei consiste em incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, para pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Santana do Paraíso, fixada nas seguintes condições:

I – Licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais): ressarcimento máximo de R\$300,00 (trezentos reais).

II - Licenciamento e transferência de ônibus, micro-ônibus, caminhões e tratores, novos e usados, com o valor venal superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): ressarcimento máximo de R\$300,00 (trezentos reais).

III - Licenciamento e transferência de motocicletas, novas e usadas, com valor venal superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): ressarcimento máximo de R\$300,00 (trezentos reais).


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Parágrafo único. O valor venal que trata a presente Lei é o utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

Art. 3º Com a finalidade de obter o incentivo instituído nesta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento administrativo junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação, dentro do prazo de vigência desta Lei, e apresentar os seguintes documentos, além de preencher todos os requisitos previstos nesta Lei:

- I – Documento que comprove a propriedade do veículo automotor;
- II – No caso de transferência para o município de Santana do Paraíso, documento que comprove que o veículo automotor transferido se encontrava anteriormente licenciado em município diverso;
- III – Que o veículo automotor transferido ou emplacado esteja vinculado ao município de Santana do Paraíso/MG, com transferência ou emplacamento efetivado dentro do prazo de vigência desta Lei.

Art. 4º Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei:

- I – O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em Santana do Paraíso/MG, que desempenhem atividades econômicas de transporte de pessoas ou cargas;
- II – O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;
- III – O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedades de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – (IPVA), de conformidade com a legislação do Estado de Minas Gerais;
- IV – Licenciamento e a transferência de veículos automotores com valor venal inferior aos previstos nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Art. 5º O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias após o deferimento do requerimento administrativo.

Parágrafo único. O incentivo em pecúnia mencionado nesta lei fica limitado a 40 (quarenta) pagamentos mensais, sendo que caso os requerimentos ultrapassem o referido limite dentro de determinado mês, o processamento dos pagamentos excedentes será direcionado para o mês subsequente, observada a ordem cronológica dos requerimentos.

Art. 6º O Poder Executivo dará ampla publicidade para alcance do objetivo almejado por esta Lei, podendo utilizar-se de todas as formas possíveis de publicidade, inclusive as seguir especificadas:

- I – Envio de informe publicitário para cada residência do Município; e
- II – Informe veiculado no carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente sob o nº 02004001 04 122 0004 2021 339093, Ficha 200, Fonte 1500 000 0000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 02 de janeiro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1367 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG NO EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Ilmo. Presidente,

Demais Edis,

Submeto apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que autoriza o poder executivo a instituir campanha de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores no município de Santana do Paraíso e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, de caráter temporário e efeitos determinados, tem como objetivo, aumentar a arrecadação de tributos, mediante a concessão de incentivos aos proprietários de veículos com placas de outros municípios, se os mesmos efetuarem a transferência dos registros, para o município do Santana do Paraíso, bem como emplacá-los aqui.

Essa iniciativa ajudará a elevar a arrecadação de IPVA por parte da Administração Pública, principalmente, nesse momento de queda de arrecadação, visto que 50% do imposto do IPVA são direcionados ao município, no qual o veículo possui registro.

Assim, ante todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria veiculada na presente proposição, solicito aos Ilustres Vereadores a sua aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

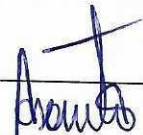
Objeto “Instituir Campanha de incentivo ao emplantamento e transferência de veículos automotores no Município de Santana do Paraíso/MG no exercício 2025.”

Receita Total Prevista	Ano	Valor Previsto	% Impacto Sobre a Receita Prevista
R\$ 197.800.000,00	2024	R\$ 0,00	0,0000%
R\$ 208.718.560,02	2025	R\$ 90.000,00	0,0431%
R\$ 220.198.081,42	2026	R\$ 90.000,00	0,0409%

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que os atos de criação ou aumento das despesas deverão ser assistidos de estimativa do impacto orçamentário financeiro, entretanto, conforme quadros demonstrativos pode-se concluir que o projeto de lei trará um aumento da despesa no montante de R\$ 0,0431% para o exercício 2025 e 0,0409% para o exercício de 2026, considerando o mesmo valor de R\$90.000,00.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão do Plano Plurianual –PPA.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei Orçamentária Anual, podendo realizar reforço dos valores, conforme definido na LOA.


Diretor de Contabilidade
Afonso Ferreira dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Objeto de despesa: concede.

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso/MG. Declaro que as despesas relativas ao projeto, que **"Institui campanha de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores no Município de Santana do Paraíso/MG,"** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Santana do Paraíso (MG), 27 de dezembro de 2024


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

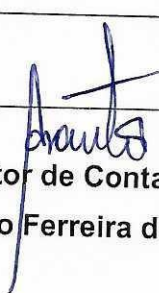
Objeto “Instituir Campanha de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores no Município de Santana do Paraíso/MG no exercício 2025.”

Receita Total Prevista	Ano	Valor Previsto	% Impacto Sobre a Receita Prevista
R\$ 197.800.000,00	2024	R\$ 0,00	0,0000%
R\$ 208.718.560,02	2025	R\$ 90.000,00	0,0431%
R\$ 220.198.081,42	2026	R\$ 90.000,00	0,0409%

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que os atos de criação ou aumento das despesas deverão ser assistidos de estimativa do impacto orçamentário financeiro, entretanto, conforme quadros demonstrativos pode-se concluir que o projeto de lei trará um aumento da despesa no montante de R\$ 0,0431% para o exercício 2025 e 0,0409% para o exercício de 2026, considerando o mesmo valor de R\$90.000,00.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão do Plano Plurianual –PPA.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei Orçamentária Anual, podendo realizar reforço dos valores, conforme definido na LOA.


Diretor de Contabilidade
Afonso Ferreira dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Objeto de despesa: concede.

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso/MG. Declaro que as despesas relativas ao projeto, que **“Institui campanha de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores no Município de Santana do Paraíso/MG,”** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Santana do Paraíso (MG), 27 de dezembro de 2024


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)